

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2890847320201029170228

Processo 0816377-69.2020.8.23.0010  - (126 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	41 29/10/2020 17:02:28	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		41.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2732602IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de COSMO MORAIS SOUSA) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 37.		SISTEMA CNJ	
	40 20/10/2020 00:00:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	39 19/10/2020 17:16:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	38 15/10/2020 11:25:15	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de COSMO MORAIS SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
	37 09/10/2020 13:19:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
	36 09/10/2020 13:19:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (08/10/2020)	EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/>	35 08/10/2020 17:55:56	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
<input type="checkbox"/>	34 17/09/2020 07:32:38	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado		
	33 09/09/2020 12:41:29	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 08/09/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (27/08/2020 11:31:38). Parte: COSMO MORAIS SOUSA	Arielly Né de Almeida Estagiária		
<input type="checkbox"/>	32 08/09/2020 22:36:34	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (27/08/2020 11:31:38). Parte: COSMO MORAIS SOUSA	MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA Oficiala de Justiça		
<input type="checkbox"/>	31 08/09/2020 10:37:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE CERTIDÃO (26/08/2020), JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	30 07/09/2020 00:01:20	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de COSMO MORAIS SOUSA) em 08/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/08/2020) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
	29 01/09/2020 10:50:55	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	28 01/09/2020 10:46:37	JUNTADA DE CERTIDÃO	Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário		
	27 28/08/2020 11:22:58	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	Arielly Né de Almeida		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08163776920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **COSMO MORAIS SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:
- b.1) ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segmento Anatômico
1^a Lesão

Marque aqui o percentual

MID.

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

2^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

4^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

Observação: Mauando

Dr. Paracat Santiago
Ortopedia / Traumatologia
CRM-RR 1635
RQE: 610

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O TORNOZELO DA VÍTIMA.

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É TORNOZELO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **TORNOZELO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **TORNOZELO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**